



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06394/11

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Antonio Pereira Dantas
Interessada: Sra. Maria da Guia da Silveira (beneficiário)
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –5157/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Nova Palmeira - IPSENP à Sra. Maria da Guia da Silveira, em decorrência do falecimento do servidor Manuel Alves dos Santos, matrícula n.º 00871-6, coveiro, lotado na Secretaria da Infraestrutura do Município, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal e art. 24, inciso II da Lei Municipal nº 116/2008, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06394/11

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Antonio Pereira Dantas
Interessada: Sra. Maria da Guia da Silveira (beneficiário)
Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Nova Palmeira- IPSENP

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Nova Palmeira - IPSENP à Sra. Maria da Guia da Silveira, em decorrência do falecimento do servidor Manuel Alves dos Santos, matrícula n.º 00871-6, coveiro, lotado na Secretaria da Infraestrutura do Município, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal e art. 24, inciso II da Lei Municipal nº 116/2008.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls. 34/35, verificou que a fundamentação do ato aposentatório (fl. 30) estava incorreta por não constar que o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88, sugerindo a notificação da autoridade competente para retificar a portaria, fundamentando desta vez no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 37/39. Após análise, a Auditoria constatou que a foi sanada a irregularidade anteriormente apontada, concluindo pela concessão de registro ao referido ato de pensão, formalizado pela portaria de fl. 38.

,

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR